



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO - CNPJ nº 54.712.518/0001-87 - Rua Álvaro Ferreira de Moraes, nº 192 - Vila Moraes, Ourinhos - SP - CEP. 19900-250 - Email: sindisaude2009@hotmail.com telefone: 14 998520201

PAUTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(vigência de 1º de maio de 2026 e término 30 de abril de 2027)

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO,

entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº 24.000.006825/91 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.712.518/0001-87, com sede na Rua Álvaro Ferreira de Moraes, nº 192, Vila Moraes, Ourinhos - SP, CEP 19900- 250, por sua presidente infra-assinada, Elisangela de Fatima Lucente Oliveira.

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP,

entidade sindical patronal registrada no MTb sob o nº 46000.001413/00 e inscrita no CNPJ sob o nº 47.436.373/0001-73, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.912, 18º andar, conjuntos J e L, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01451-907, neste ato representado por seu presidente infra-assinado, Francisco Roberto Balestrin de Andrade.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Período - 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027:

Reajuste salarial de 8,50% (oito virgula cinquenta por cento), aplicados sobre os salários, a partir de maio de 2026.

Período - a partir de 1º de maio de 2026:

Reajuste salarial de 8,50% (oito virgula cinquenta por centos por cento), aplicados sobre os salários corrigidos, a partir de maio de 2025.

As diferenças apuradas serão quitadas na folha de competência do mês subsequente ao da assinatura da Convenção Coletiva.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO - CNPJ nº 54.712.518/0001-87 - Rua Álvaro Ferreira de Moraes, nº 192 – Vila Moraes, Ourinhos - SP – CEP. 19900-250 – Email: sindisaude2009@hotmail.com telefone: 14 998520201

O referido percentual será aplicado aos salários até R\$ 8.157,41 e, acima desse valor, o critério será de livre negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva de trabalho deverão ser quitadas em conformidade com as previsões da presente Cláusula, acima descritas.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO DE INGRESSO:

Período – a partir de 1º de maio 2026:

| | |
|-------------------------------|--------------|
| APOIO | R\$ 1.957,34 |
| ADMINISTRAÇÃO | R\$ 1.957,34 |
| AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ASB | R\$ 1.957,34 |
| TECNICO DE SAÚDE BUCAL | R\$ 2.375,00 |
| | |

O QUE FAZ O AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL:

| Funções de Suporte Técnico (Auxiliar de Saúde Bucal - ASB/TSB) | Funções de Suporte Técnico (Auxiliar de Saúde Bucal - ASB/TSB) |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">Preparo: Organização da sala, esterilização de instrumentos, preparo de materiais e do paciente para o atendimento. | <ul style="list-style-type: none">Preparo: Organização da sala, esterilização de instrumentos, preparo de materiais e do paciente para o atendimento. |
| <ul style="list-style-type: none">Assistência: Auxílio direto ao dentista durante os procedimentos, instrumentação e manipulação de materiais. | <ul style="list-style-type: none">Assistência: Auxílio direto ao dentista durante os procedimentos, instrumentação e manipulação de materiais. |

Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem:

O Piso nacional da enfermagem, para os trabalhadores contratados para exercer funções de auxiliar de enfermagem e técnico em enfermagem, será pago integralmente conforme lei, sendo que reajustado o índice de 8% (oito por cento),



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO - CNPJ nº 54.712.518/0001-87 - Rua Álvaro Ferreira de Moraes, nº 192 - Vila Moraes, Ourinhos - SP - CEP. 19900-250 - Email: sindisaude2009@hotmail.com telefone: 14 998520201

sobre esses valores, sendo da seguinte forma:

| | |
|-------------------------------|-------------------------------|
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM | R\$2.375,00 = 2.565,00 |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM | R\$3.325,00 = 3.591,00 |

Parágrafo 1º - Para as demais funções, não elencadas acima, o valor do salário será definido conforme ajuste entre empregador e empregado, de acordo com planos de cargos e salários.

Parágrafo 2º - As diferenças apuradas serão quitadas na folha de competência do mês subsequente ao da assinatura da Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 3ª - ADMITIDOS APÓS DATA BASE:

Para os trabalhadores admitidos após a data-base, fica também assegurado reajuste igual ao mencionado nas cláusulas anteriores até o limite do salário reajustado do empregado na mesma função.

CLÁUSULA 4ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO:

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Enquanto perdurar a substituição que tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, desde que ininterrupta e que seja superior a 30 (trinta) dias, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 6ª - MUDANÇA DE FUNÇÃO:

Quando um funcionário contratado para a função original estiver exercendo outra, o empregador fica obrigado a pagar seu salário de acordo com as funções exercidas, sem que considere as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Concessão de **100% (cem por cento)** de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo 1º - BANCO DE HORAS:

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, pelo qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO - CNPJ nº 54.712.518/0001-87 - Rua Álvaro Ferreira de Moraes, nº 192 - Vila Moraes, Ourinhos - SP - CEP. 19900-250 - Email: sindisaude2009@hotmail.com telefone: 14 998520201

diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano a referida compensação, limitado ao total de 36 (trinta e seis) horas por mês.

Parágrafo 2º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Parágrafo 3º: - Está proibido, banco de horas para os trabalhadores que fizerem jornada 12x36. O banco de horas só poderá ser estendido em até 2 horas para aqueles que fazem jornada de 6 e 8 horas. O empregador deve garantir que o trabalhador tenha acesso mensal ao seu extrato de horas para acompanhamento do saldo.

Parágrafo 4º: - Definir um prazo(ex: 2 a 5 dias) para o trabalhador conferir os registros e apresentar justificativas ou correções antes do fechamento da folha. Autorizar sistemas de Controle de ponto eletrônico ou digital (Portaria 671/21 do MTO), facilitando o acesso remoto ao saldo.

Parágrafo 5º: fica instituído o regime de banco de horas com prazo de 12 meses. O saldo positivo não compensado será pago com adicional de 100%. Assim como as horas extras o banco de horas também deverá ser pago em dobro as horas trabalhadas em descanso. EX: trabalhou 2 horas amais folga 4 horas, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO:

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a **30% (trinta por cento)** a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00h de um dia até 5:00h do dia seguinte. **ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO E PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

I - O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos. (ex-Súmula nº 60 - RA 105/1974, DJ 24.10.1974)

II - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT. (ex-OJ nº 6 da SBDI-1 - inserida em 25.11.1996)

CLÁUSULA 9ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, obedecendo-se prévia escala de saída.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO - CNPJ nº 54.712.518/0001-87 - Rua Álvaro Ferreira de Moraes, nº 192 - Vila Moraes, Ourinhos - SP - CEP. 19900-250 - Email: sindisaude2009@hotmail.com telefone: 14 998520201

CLÁUSULA 10 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E ATRASO DE PAGAMENTO:

O pagamento dos salários e verbas correspondentes do vínculo empregatício será efetuado pelo empregador até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

Parágrafo Único - Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

CLÁUSULA 11 - DIREITO À FILIAÇÃO SINDICAL

Fica assegurado a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva o direito de **livre filiação e desfiliação** à entidade sindical representativa da categoria, nos termos da **Constituição Federal do Brasil de 1988** e da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**.

§1º - As empresas comprometem-se a **não praticar qualquer ato discriminatório ou de constrangimento** contra trabalhadores em razão de sua filiação ou participação em atividades sindicais.

§2º - Mediante autorização prévia e expressa do trabalhador filiado, as empresas deverão proceder ao **desconto em folha das contribuições sindicais ou mensalidades associativas**, repassando os valores ao sindicato até o prazo estabelecido nesta Convenção Coletiva.

§3º - O sindicato poderá realizar **campanhas de sindicalização** nos locais de trabalho, mediante comunicação prévia à empresa, respeitando o regular funcionamento dos serviços.

§4º - As empresas deverão permitir a **divulgação de materiais informativos do sindicato**, em locais apropriados como quadros de aviso ou meios eletrônicos internos.

§5º - O descumprimento desta cláusula sujeitará a empresa às penalidades previstas nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA - FILIAÇÃO SINDICAL NO ATO DA CONTRATAÇÃO

As empresas, no ato da admissão do trabalhador, deverão **informar a existência do sindicato representativo da categoria profissional**.

§1º - No momento da contratação, a empresa deverá informar o endereço da sede do sindicato ao trabalhador.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO - CNPJ nº 54.712.518/0001-87 - Rua Álvaro Ferreira de Moraes, nº 192 - Vila Moraes, Ourinhos - SP - CEP. 19900-250 - Email: sindisaude2009@hotmail.com telefone: 14 998520201

§2º - Havendo manifestação expressa do trabalhador pela filiação, a empresa compromete-se orientar o trabalhador para dirigir-se a sede da entidade.

§3º - Mediante autorização prévia e por escrito do trabalhador filiado, a empresa efetuará o **desconto da mensalidade sindical em folha de pagamento**, repassando os valores à entidade sindical até o prazo previsto nesta Convenção Coletiva.

§4º - É vedada qualquer forma de **coação, interferência ou prática antissindical** que impeça ou dificulte a livre decisão do trabalhador quanto à sua filiação ao sindicato.

§5º - O descumprimento desta cláusula sujeitará a empresa às penalidades previstas nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva concordam em liberar dirigentes do sindicato profissional para o exercício de atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração, benefícios e demais direitos trabalhistas.

§1º - Fica assegurada a liberação de **até (número a definir) dirigentes sindicais**, indicados formalmente pelo sindicato profissional, para prestação de serviços junto à entidade sindical **em tempo integral**, durante o período de seu mandato.

§2º - Durante o período de liberação, o dirigente sindical permanecerá recebendo **salários, adicionais, gratificações, benefícios, vale-alimentação, vale-transporte, plano de saúde e demais vantagens** como se estivesse em efetivo exercício de suas funções na empresa.

§3º - O período de afastamento para exercício de mandato sindical será considerado **tempo de serviço para todos os efeitos legais**, inclusive férias, 13º salário, FGTS e demais direitos trabalhistas.

§4º - O sindicato comunicará formalmente à empresa a indicação do dirigente liberado, bem como eventual substituição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§5º - Ao término do mandato sindical, o dirigente liberado terá garantido **retorno à mesma função ou função equivalente**, com as mesmas condições de trabalho e remuneração anteriormente praticadas.

§ 6º - O trabalhador que retornar a base de origem após o termino do mandato terá mais um ano de estabilidade garantida conforme a lei.

§6º - O descumprimento desta cláusula sujeitará a empresa às penalidades previstas nesta Convenção Coletiva, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis previstas na **Constituição Federal do Brasil de 1988** e na **Consolidação das Leis do Trabalho**.

CLÁUSULA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO - CNPJ nº 54.712.518/0001-87 - Rua Álvaro Ferreira de Moraes, nº 192 - Vila Moraes, Ourinhos - SP - CEP. 19900-250 - Email: sindisaude2009@hotmail.com telefone: 14 998520201

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva o pagamento de **Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio**, correspondente a **1% (um por cento) do salário base** do empregado para cada ano completo de trabalho prestado à mesma empresa.

§1º - O adicional será devido a partir da data em que o trabalhador completar **01 (um) ano de serviço**, sendo acrescido automaticamente a cada novo período anual completo.

§2º - O valor do anuênio integrará a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, inclusive para cálculo de **férias, 13º salário, horas extras, adicional noturno, FGTS e verbas rescisórias**, conforme previsto na **Consolidação das Leis do Trabalho**.

§3º - O adicional por tempo de serviço deverá constar **destacado no demonstrativo de pagamento (holerite)**.

§4º - Caso a empresa já pratique adicional por tempo de serviço em percentual superior ao previsto nesta cláusula, prevalecerá a condição mais favorável ao trabalhador.

§5º - O descumprimento desta cláusula sujeitará a empresa às penalidades previstas nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 11 - CESTA BÁSICA:

Concessão pelos empregadores aos empregados, de uma cesta básica mensal ou vale cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa ou onde esta indicar, até o dia 30 (trinta).

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

**02 Pct. de Arroz agulhinha (5 kg) 03 Pct. de Feijão (1 kg)
04 Latas de Óleo de Soja (900 ml.) 01 Pct. de macarrão (1 kg)
01 Pct. de açúcar refinado (5 kg) 01 Pct. de sal (1 kg)
02 Latas de massa de tomate (350 gr.) 01 Pct. de farinha de trigo (2 kg)
01 Pct. de doce
01 Pct. de café moído (1 Kg.) 04 unidades de sabonete
01 Pct. de papel higiênico (4 rolos)
01 Pct. de sabão em pedra comum (5 unidades) 02 unidades de pasta de dente (90**



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO - CNPJ nº 54.712.518/0001-87 - Rua Álvaro Ferreira de Moraes, nº 192 – Vila Moraes, Ourinhos - SP – CEP. 19900-250 – Email: sindisaude2009@hotmail.com telefone: 14 998520201

gr.)

**01 Caixa de sabão em pó
grande 01 Pct. de bolachas
(500 grs.) 02 latas de leite
em pó
01 lata de
ervilha 01 lata
de sardinha**

Parágrafo 1º - A partir de 1º de maio de 2025, o vale cesta será fornecido no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Parágrafo 2º - O empregado que não retirar sua cesta básica no prazo acima determinado, perderá o direito à mesma.

Parágrafo 3º - Fica garantido ao empregado afastado em caso de auxílio-doença, o benefício de cesta básica acima, limitado a 180 dias.

Parágrafo 4º - As eventuais diferenças oriundas da presente cláusula poderão ser quitadas no mês de competência do mês subsequentes ao da assinatura da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 12 - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA 13 - AVISO PRÉVIO:

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011.

CLÁUSULA 14 - CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE:

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio-creche, a título de reembolso, no importe equivalente a **20% (vinte por cento)** do piso da categoria por mês, às empregadas mães, até que o filho complete 06 (seis) anos de idade. Para os funcionários cuja jornada normal for de 6 (seis) horas diárias, o auxílio creche será pago a razão de **10% (dez por cento)** do piso salarial da categoria.

CLÁUSULA 15 - FÉRIAS:



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO - CNPJ nº 54.712.518/0001-87 - Rua Álvaro Ferreira de Moraes, nº 192 – Vila Moraes, Ourinhos - SP – CEP. 19900-250 – Email: sindisaude2009@hotmail.com telefone: 14 998520201

O início das férias deverá respeitar os prazos previstos no artigo 134 da CLT, exceto para jornada de 12x36, na qual o início das férias deverá coincidir com dia de plantão.

O trabalhador após retorno de suas férias terão 60 dias de estabilidade.

As férias não poderão iniciar aos sábados, domingos, feriados e dias de compensação do descanso semanal remunerado, com exceção dos empregados que trabalhem em jornada ininterrupta de trabalho que poderão ter suas férias iniciadas nas referidas datas.

O período de férias de 30 (trinta) dias, será concedido de acordo com a legislação vigente, observando-se que o fracionamento, nos termos do art.134§ 1ª, da CLT, com redação dada pela lei nº 13.467/2017, poderá ocorrer em até 3 (três) períodos, sendo um deles de, no mínimo, 14 (quatorze) dias corridos e os demais não inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada, desde que haja concordância entre empregado e empregador, a quem compete a análise e autorização considerando a conveniência e necessidade do serviço.

Parágrafo primeiro: Nos termos do artigo 143 da CLT, é facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, mediante requerimento dentro do prazo legal.

CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO-FUNERAL:

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a **1 (um) salário nominal**, sendo que, se motivada a morte por acidente do trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em **dobro**. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

CLÁUSULA 17 - ESTABILIDADE À GESTANTE:

É assegurado estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, em conformidade com a Constituição Federal.

CLÁUSULA 18 - LICENÇA ADOÇÃO:

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

CLÁUSULA 19 - LICENÇA PATERNIDADE:

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme o artigo 7º, XIX da Constituição Federal.

CLÁUSULA 20 - CONDIÇÕES DE TRABALHO EM PÉ



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO - CNPJ nº 54.712.518/0001-87 - Rua Álvaro Ferreira de Moraes, nº 192 – Vila Moraes, Ourinhos - SP – CEP. 19900-250 – Email: sindisaude2009@hotmail.com telefone: 14 998520201

As empresas que exigirem de seus trabalhadores a execução de atividades predominantemente em pé deverão garantir condições adequadas de ergonomia e saúde ocupacional, observando as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação vigente.

§1º – Sempre que a atividade permitir, as empresas deverão disponibilizar **assentos ou bancos adequados** para descanso durante as pausas ou momentos em que o trabalhador não estiver executando suas atividades.

§2º – Aos trabalhadores que desempenharem atividades em pé por períodos prolongados deverá ser assegurada **pausa para descanso de, no mínimo, 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho**, sem prejuízo das pausas já previstas em lei.

§3º – As empresas deverão garantir **condições ergonômicas adequadas**, tais como pisos apropriados, tapetes ergonômicos quando necessário, e organização do posto de trabalho que minimize o desgaste físico do trabalhador.

§4º – É vedado exigir do trabalhador a permanência contínua em pé quando houver possibilidade técnica de alternância entre as posições **sentado e em pé**, devendo a organização do trabalho buscar a preservação da saúde do empregado.

§5º – O descumprimento desta cláusula sujeitará a empresa às penalidades previstas nesta Convenção Coletiva, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação trabalhista.

CLÁUSULA 21 – COMBATE À CONDUTA ANTISSINDICAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva comprometem-se a respeitar plenamente a liberdade sindical dos trabalhadores, sendo vedada qualquer prática que configure **conduta antissindical**, nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista vigente.

§1º – Considera-se conduta antissindical toda ação ou omissão que tenha por objetivo impedir, dificultar ou constranger o exercício da atividade sindical ou o direito de organização dos trabalhadores.

§2º – Constituem exemplos de conduta antissindical, entre outras:

- I – impedir ou dificultar a **filiação ou desfiliação** do trabalhador ao sindicato;
- II – promover perseguição, retaliação, transferência, demissão ou qualquer forma de discriminação em razão da participação do trabalhador em **atividades sindicais**;
- III – impedir o acesso de dirigentes sindicais às dependências da empresa, quando necessário ao exercício da representação sindical, observadas as normas de segurança e funcionamento do estabelecimento;
- IV – constranger trabalhadores a se oporem ao sindicato ou a se manifestarem



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO - CNPJ nº 54.712.518/0001-87 - Rua Álvaro Ferreira de Moraes, nº 192 - Vila Moraes, Ourinhos - SP - CEP. 19900-250 - Email: sindisaude2009@hotmail.com telefone: 14 998520201

contra a entidade sindical;

V - interferir na organização, funcionamento ou administração da entidade sindical.

§3º - As empresas deverão assegurar aos dirigentes sindicais e representantes dos trabalhadores **condições adequadas para o exercício da atividade sindical**, nos termos da legislação vigente.

§4º - O descumprimento desta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de **multa normativa**, a ser revertida em favor do trabalhador prejudicado e/ou da entidade sindical, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Clausula 22. FOLGAS DOMINICAIS DAS EMPREGADAS

Em conformidade com o artigo 386 da **Consolidação das Leis do Trabalho art. 386 (CLT)**, as empresas que exigirem trabalho aos domingos deverão organizar **escala de revezamento**, garantindo às empregadas que o descanso semanal coincida com o domingo **no mínimo uma vez a cada quinze dias**.

§1º - A escala de trabalho deverá ser organizada previamente e divulgada às trabalhadoras com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º - O trabalho realizado aos domingos deverá assegurar a correspondente **folga compensatória**, observadas as normas legais sobre descanso semanal remunerado.

§3º - Sempre que possível, as empresas deverão priorizar a concessão do descanso dominical às trabalhadoras, considerando as condições sociais e familiares.

§4º - O descumprimento desta cláusula sujeitará a empresa às penalidades previstas nesta Convenção Coletiva, sem prejuízo das sanções previstas na legislação trabalhista.

CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR:

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO:

Fica estabelecida a garantia de emprego ao empregado vitimado por acidente do trabalho, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO - CNPJ nº 54.712.518/0001-87 - Rua Álvaro Ferreira de Moraes, nº 192 - Vila Moraes, Ourinhos - SP - CEP. 19900-250 - Email: sindisaude2009@hotmail.com telefone: 14 998520201

CLÁUSULA 23 - CONFERÊNCIA

Fica acordado ao empregador e empregado realizarem a conferência dos valores relativos às verbas rescisórias com assistência do sindicato profissional, cabendo a este disponibilizar a estrutura para a prestação dos serviços, bem como gerenciar o agendamento quando solicitado.

CLÁUSULA 24 - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS:

Obriga-se o empregador a fornecer ao empregado o devido recibo, quando do recebimento de qualquer documento. Inclusive os espelhos de pontos deverão ser fornecidos mensalmente.

CLÁUSULA 25 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS. Todos os trabalhadores terão seus direitos respeitados com a entrega dos atestados quando fornecidos pelos médicos, sem qualquer solicitação de CID, para não expor a privacidade do paciente e também o empregador não poderá solicitar no ato da entrega do atestado o receituário médico.

CLÁUSULA 26 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Faculdade de Empregados e Empregadores estabelecerem jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador - **Carga horária de 6 horas:** 6 horas de trabalho por dia, totalizando 30 horas semanais (em jornadas de 5 dias). **Intervalo:** 15 minutos de descanso durante o período de trabalho.

Finalidade: A empresa pode adotar essa jornada por necessidade de atendimento contínuo (por exemplo, em setores que precisam de cobertura 24 horas), para otimizar a força de trabalho e reter talentos, ou devido a acordos coletivos.

Benefícios para o trabalhador: Mais tempo livre para estudos, lazer e atividades pessoais, além de potencial redução do estresse.

CLÁUSULA 27 - PIS:

Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO - CNPJ nº 54.712.518/0001-87 - Rua Álvaro Ferreira de Moraes, nº 192 - Vila Moraes, Ourinhos - SP - CEP. 19900-250 - Email: sindisaude2009@hotmail.com telefone: 14 998520201

DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento.

CLÁUSULA 28 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

A insalubridade e o respectivo adicional serão apurados por perícia, na forma da lei. Aos trabalhadores que dia o artigo II da Súmula 448 do TST:

"A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo."

A NR 24 estabelece as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho. Em seu item 24.2.2, ela determina que deve haver, no mínimo, uma instalação sanitária para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração, o que nos dá uma referência de quantas pessoas precisam utilizar o banheiro para que ele seja considerado de "grande circulação".

No caso da limpeza de banheiros de uso coletivo com grande circulação, o adicional deverá ser grau máximo de 40%, como prevê o Anexo 14 da NR 15.

CLÁUSULA 29 - EQUIPAMENTOS E UNIFORMES:

Todas as vestimentas, equipamentos de proteção e instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício das funções dos trabalhadores, serão fornecidas gratuitamente pelo empregador.

CLÁUSULA 30 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Esse acesso é para que o sindicato esteja atuando em sua base e consiga trazer associados para o fortalecimento da classe.

CLÁUSULA 31 - HIGIENE NO TRABALHO:

O empregador se compromete a garantir higiene e assepsia dos locais de trabalho, dos equipamentos e dos instrumentos utilizados pelos trabalhadores.

CLÁUSULA 32 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

O empregador se compromete a garantir condições adequadas ao exercício da profissão, visando o bom atendimento do usuário.

CLÁUSULA 33 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE:

Fica estabelecido que a empresa abonará a falta ou horas que o empregado



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO - CNPJ nº 54.712.518/0001-87 - Rua Álvaro Ferreira de Moraes, nº 192 - Vila Moraes, Ourinhos - SP - CEP. 19900-250 - Email: sindisaude2009@hotmail.com telefone: 14 998520201

estudante necessitar para prestar vestibular ou exames profissionalizantes, desde que seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, efetuada a comprovação no mesmo prazo.

CLÁUSULA 34 - MENSALIDADES SINDICAIS:

Fica o empregador obrigado a proceder o recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, efetuando o repasse do montante ao Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 35 - DESCONTO DE CONVÊNIOS:

Fica estabelecido a obrigatoriedade do empregador a proceder os descontos em folha de pagamento, desde que autorizado pelo funcionário, através de formulário específico fornecido pelo Sindicato Profissional, dos montantes relativos a Convênios firmados pelo Sindicato Profissional em prol de seus associados.

Parágrafo Primeiro - O empregador deverá efetuar o repasse dos montantes ao Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia útil subsequente a efetivação do desconto.

Parágrafo Segundo:-

O trabalhador que autorizar o desconto de seus convênios deverá a empresa efetuar na íntegra conforme acordado com o Sindicato, sob pena do não desconto ser a empresa penalizada .

CLÁUSULA 36 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:

Os empregadores descontarão de seus empregados, integrantes de categoria representada pelo Sindicato Profissional, associados ou não da entidade sindical, a título de Contribuição Assistencial, no percentual total de **4% (quatro por cento)**, dividido em 2 parcelas: a) 2% (dois por cento) sobre os salários de agosto de 2025, e; b) 2% (dois por cento) sobre os salários de setembro de 2025.

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser feito diretamente na conta bancária ou sede do Sindicato Suscitante, até o dia 10 posterior ao desconto, ou seja, até o dia 10 de setembro de 2025 e 10 de outubro de 2025.

Parágrafo 2º - A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

Parágrafo 3º - A validade do desconto a que se refere a presente cláusula fica



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO - CNPJ nº 54.712.518/0001-87 - Rua Álvaro Ferreira de Moraes, nº 192 - Vila Moraes, Ourinhos - SP - CEP. 19900-250 - Email: sindisaude2009@hotmail.com telefone: 14 998520201

condicionada a não oposição pelo empregado perante o Sindicato Profissional, manifestada individualmente por escrito, desde que da seguinte maneira:

- a) **pessoalmente**, com a apresentação do comprovante de desconto, a ser exercida dentro de 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva;
- b) **por carta com aviso de recebimento**, em envelope individual acompanhada de cópia de documento de identidade e dados de contato - telefone e/ou endereço eletrônico, a ser exercida dentro de 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo 4º - Não serão aceitas as oposições fora do prazo estabelecido na presente cláusula, exceto no caso de o trabalhador estar de férias, doente ou impossibilitado, por qualquer motivo, de exercer o direito de oposição nos períodos acima previstos, quando lhe será assegurada essa possibilidade, por carta com aviso de recebimento ou pessoalmente na sede do sindicato, após o seu retorno, no prazo de 30 dias, após seu retorno ou cessada a causa de impossibilidade, e desde que comprove ao Sindicato Profissional a impossibilidade ocorrida.

Parágrafo 5º - O direito de oposição poderá ser exercido também pelos trabalhadores que ingressem na categoria após o decurso dos prazos acima, desde que o faça, no prazo de 30 dias, após sua admissão, e desde que comprove ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 37 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente;
- b) por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA 38 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS:

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 39 - FERIADO PARA A CATEGORIA:

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO - CNPJ nº 54.712.518/0001-87 - Rua Álvaro Ferreira de Moraes, nº 192 – Vila Moraes, Ourinhos - SP – CEP. 19900-250 – Email: sindisaude2009@hotmail.com telefone: 14 998520201

ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio, deverão fazê-lo até 30 de abril de 2026.

CLÁUSULA 40 – LANCHE NOTURNO:

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

CLÁUSULA 41 - QUADRO DE AVISOS:

Os empregadores comprometem-se a manter um quadro de avisos, para que sejam afixados os editais e comunicados do sindicato suscitante devidamente assinados pelo mesmo, sendo vedada afixação de matéria política partidária ou de instigação à greve.

CLÁUSULA 42 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

CLÁUSULA 43 - MULTA:

Impõem-se multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma coletiva, com exclusão daquelas que já possuam multa pré-estabelecida, no importe equivalente a **5% (cinco por cento)** do piso da categoria, por infração cometida, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 44 - JUÍZO COMPETENTE:

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho.

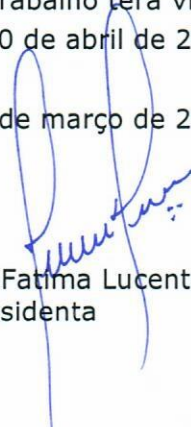
CLÁUSULA 45 - DATA-BASE:

A data-base da categoria para fins de negociação coletiva é 1º de maio.

CLÁUSULA 46 - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 meses, com início em 1º de maio de 2026 e término 30 de abril de 2027, para todas as cláusulas.

Ourinhos, 27 de março de 2026.


Elisângela de Fátima Lucente Oliveira
presidenta